

Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro

Aprova o [Código do Procedimento e de Processo Tributário](#)

Artigo 146.º-A

Processo especial de derrogação do dever de sigilo bancário

1 - O processo especial de derrogação do dever de sigilo bancário aplica-se às situações legalmente previstas de acesso da administração tributária à informação bancária para fins fiscais.

2 - O processo especial previsto no número anterior reveste as seguintes formas:

- a) Recurso interposto pelo contribuinte;
- b) Pedido de autorização da administração tributária.

(Lei n.º 30-G/2000 de 29 de dezembro)

Artigo 146.º-C

Tramitação do pedido de autorização da administração tributária

1 - Quando a administração tributária pretenda aceder à informação bancária referente a familiares do contribuinte ou de terceiros com ele relacionados, pode requerer ao tribunal tributário de 1.ª instância da área do domicílio fiscal do visado a respectiva autorização.

2 - O pedido de autorização não obedece a formalidade especial e deve ser acompanhado pelos respectivos elementos de prova.

3 - O visado é notificado para, querendo, deduzir oposição no prazo de 10 dias, a qual deve ser acompanhada dos respectivos elementos de prova.

(Lei n.º 30-G/2000 de 29 de dezembro)